



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 327783-00 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre Alteração da Lei Complementar nº 012, de 26 de outubro de 2.000 (Lei de Parcelamento do Solo), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A Lei Complementar nº 012, de 26 de Outubro de 2.000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17...

...

§ 1º...

...

II...

...

e) rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com o prazo previsto pela concessionária local, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) meses;

e-1) toda iluminação pública nas ruas, avenidas e praças deverão ser de LED, respeitando os padrões estabelecidos pelas normas da Concessionária de Energia local, sendo que a potência das lâmpadas deverá seguir ao seguinte padrão:

- nas ruas deverá ser utilizada lâmpadas com potência de 100 w.

- nas avenidas com postes de 12 metros deverá ser utilizado lâmpadas de 150 w, e em postes com 14 metros deverá ser utilizado lâmpadas de 200 w.

- nas Praças e jardins a iluminação com postes de 12 metros deverá ser utilizado 3 lâmpadas de 200 w ou 4 lâmpadas de 150 w.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 30 de outubro de 2.019.


LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Roseli de Fatima Neves da Costa
Assessora de Gabinete